

106
68
9/11
83

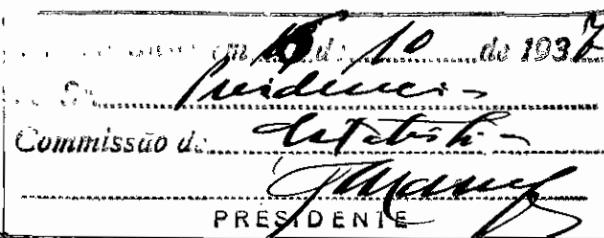
ASSEMBLÉA LEGISLATIVA

— DO —

ESTADO DE S. PAULO

~~1~~
~~2~~
~~3~~
~~4~~
~~5~~
~~6~~

ARCHIVADO
Comissão de Estatística



ARCHIVADO

PROJECTO DE LEI N. 292 de 1937

Autor: AMARAL MELLO

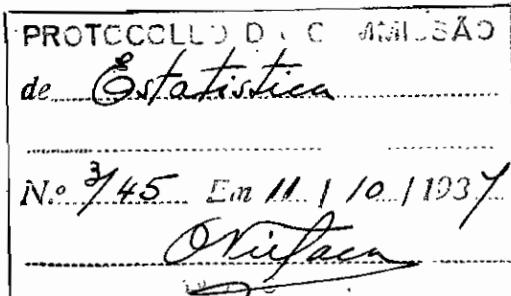
COM O PARECER N. 194, de 1937, da COMISSÃO DE ESTATÍSTICA.
Com substitutivo da mesma Comissão.



OBJECTO

autógrafo
M. M. Mello
P. M. M. M.

Crêa, no município de Corcados e comarca de Biriguy, o distrito de paz de Maravilha.



Substitutivo: Promo Penteado

PROJECTO DE LEI N. 292, DE 1937

A Assembléa Legislativa do Estado de S. Paulo, decreta:

Art. 1 — Fica, no município de Coroados, comarca de Diriguy, criado o distrito de paz de Maravilha, com as seguintes divisas: começam na cabeceira principal do ribeirão Promissor, na divisa com o município de Glycerio, descendo por este até a sua barra no rio Aguapehy, por este abaixo até a barra do ribeirão Sete de Setembro; subindo por este, até sua cabeceira principal e dahi em recta até encontrar o espigão divisor Aguapehy-Peixe; por este espigão à direita, até frontear a cabeceira principal do ribeirão Goiotechorro e dahi em recta até encontrar esta cabeceira e pelo Goiotechorro abaixo até o seu deságue no rio Aguapehy e descendo por este até a barra do ribeirão Lontra, pelo qual sobem até a barra do correio da Lage e subindo por este até sua cabeceira e dahi em reta até o espigão Tieté-Aguapehy e por este, à direita, até frontear a cabeceira principal do ribeirão Promissor e dahi em recta até encontrar a cabeceira deste ribeirão, onde tiveram começo estas divisas.

Art. 2 — As primeiras nomeações para os cargos criados no referido distrito serão feitas livremente pelo Poder Executivo.

Art. 3 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 1937. — Amaral Mello.



A Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo,
decreta:-

Art. 1º - Fica, no municipio de Coroados, comarca de Biriguy, creado o Distrito de Paz de Maravilha com as seguintes divisas:-

Começam na cabeceira principal do ribeirão Promissor, na divisa com o município de Glycerio, descendo por este até a sua barra no rio Aguapehy, por este abaixo até a barra do ribeirão Sete de Setembro; subindo por este, até sua cabeceira principal e dahi em recta até encontrar o espigão divisor Aguapehy-Peixe; por este espigão á direita, até frontear a cabeceira principal do ribeirão Goiotechorro e dahi em recta até encontrar esta cabeceira e pelo Goiotechorro abaixo até o seu desague no rio Aguapehy e descendo por este até a barra do ribeirão Lontra, pelo qual sobem até a barra do correio da Lage e subindo por este até sua cabeceira e dahi em recta até o espigão Tietê-Aguapehy e por este, á direita, até frontear a cabeceira principal do ribeirão Promissor e dahi em recta até encontrar a cabeceira deste ribeirão, onde tiveram começo estas divisas.

Art. 2º - As primeiras nomeações para os cargos
criados no referido distrito serão feitas livremente pelo Po-
der Executivo.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 9 de Outubro de 1937

00000000000	PROT. COLLO D. E. INTENÇÃO
a solicitação da Estatística	
100.977	Nº 345 EM 11/10/1937
22.9.10.37	Orifício

Com. de Estatística

Publicado: 10-10-37
Adelia Silva



26

Outubro

7

977

26/10/1937

Hlmo. Sr. Dr. Juiz de Direito de Biriguy.

Tendo sido apresentado a esta Assemblea o Projecto de Lei n. 292, de 1937, cuja cópia vos anexo em avulso impresso, solicite os seus esclarecimentos a respeito, afim de que a Comissão de Estatística possa se manifestar sobre o caso com inteiro conhecimento do assunto.

Prevaleço-me desta oportunidade para testemunhar-lhe a certeza de meu apreço e elevada consideração.

1º Secretario.

5



16

Outubro

7

978

Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Criciúma.

Tendo sido apresentado a esta Assembléa o Projecto de Lei n. 292, de 1937, cuja cópia vai anexa em avulso impresso, solicito os seus esclarecimentos a respeito, afim de que a Comissão de Estatística possa se manifestar sobre o caso ~~sem~~ inteiro conhecimento do assunto.

Prevaleço-me desta oportunidade para testemunhar-lhe a certeza de meu apreço e elevada consideração.

1º Secretário.

2/

6



16

Outubro

7

979

Ilmo. Sr. Juiz de Paz de Coroadoz.

Tendo sido apresentado a esta Assembléa o Projecto de Lei n. 292, de 1937, cuja cópia vai annexa em avulso impresso, solicito os seus esclarecimentos a respeito, afim de que a Comissão de Estatística possa se manifestar sobre o caso com inteiro conhecimento de assumpto.

Prevaleço-me desta oportunidade para testemunhar-lhe a certeza de meu apreço e elevada consideração.

1º Secretario.

■/■

4

GABINETE DO PREFEITO



COROADOS

Prefeitura Municipal de Coroados

em 14 de Outubro de 1937.



OFFICIO N. 80.

Exmos. Srs. Presidente e demais membros da Assembléa Legislativa.

SÃO PAULO.

Tendo sido apresentado a essa Illustre Assembléa, pelo Deputado Amaral Mello, o projecto de lei N° 292 deste anno, creando o districto de pag de Maravilha, neste municipio, apresso-me a dar a minha opinião favoravel á promulgação do referido projecto, em virtude do mesmo trazer grandes beneficios á uma zona populosa e proporcionar facilidades aos seus habitantes na celebração de actos legaes, para os quaes são forçados a emprehenderem grandes viagens á esta cidade.

Consignando neste, os meus aplausos ao Deputado Amaral Mello, pela apresentação do projecto, prevaleço-me do ensejo para apresentar a Vv. Excias.os meus protestos de elevada estima e apreço.

Saudações.

Dr. José Maria dos Reis
(Dr. José Maria dos Reis)

Prefeito Municipal



CAMARA MUNICIPAL DE COROADOS

em 13 de Outubro de 1937.

OFFICIO N.

Exm^{as} Srs. Presidente e demais Membros da Assembleia Legislativa Estadual.

S A O P A U L O.

O projecto de lei Nº292, de apresentação do Excellentissimo Senhor Deputado Dr. Amaral Mello, creando o distrito de paz de Maravilha, neste município, veio trazer a esta casa grande contentamento, por se tratar de um acto de inteira justiça aos habitantes de Maravilha e bairros circunvizinhos, em vista da grande distância que separa aquelle patrimônio, desta cidade.

Opinando favoravelmente para que o alludido projecto seja convertido em lei, fazemos votos para que o mesmo mereça approvação dessa Egregia Camara.

Approveitamos o ensejo para apresentar-vos os nossos protestos de alta estima e distinção consideração.

Saudações.

Joaquim Francisco de Souza Nobre
Alberto Agreda Marques
Antônio Pinto Lobo
B. B. Dias Pacheco
Almeida Alves



Coroados, 13 de Outubro de 1937.

Exmos. Srs. Presidente e demais Membros da Assembléa Legislativa.

S A O P A U L O .

O projecto de lei Nº 292, de autoria do Excellentíssimo Senhor Deputado Amaral Mello, creando o distrito de paz de Maravilha, neste município, merece approvação dessa Egregia Camara, por se tratar de um acto de justiça que beneficiará em muito os habitantes daquella zona.

Ha mais de anno, que venho exercendo o cargo de juiz de paz deste distrito, já tendo exercido antes, varias vezes, o de delegado de polícia, podendo, portanto, dar a minha opinião favoravel à criação do distrito de paz ora em projecto, em virtude do conhecimento pessoal e directo que tenho das necessidades desse melhoramento, a que fazem jús os habitantes de Maravilha e bairros circumvizinhos.

Formulando votos para que seja aprovado o projecto de lei acima referido, sirvo-me do ensejo para reiterar a VV. Excias. os meus protestos de alta estima e consideração.-

Saudações.

José Gomes da Costa
(José Gomes da Costa)-Juiz de Paz
em exercício.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO

Juizo de Direito da Comarca de Biriguy,

em 13 de Outubro de 1937.



N. 77

Exmo Sr. Presidente da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo

Tendo lido hoje o "Diario Official" de 10 do corrente mez, verifiquei ter sido apresentado a essa illustre Assembléa pelo Dr. Amaral Mello, esforçado Deputado por esta região, o projecto de lei nº 292 do corrente anno, que cria no municipio de Coroados desta comarca o Districto de Paz de Maravilha com as divisas nelle estabelecidas e, reconhecendo que tal medida representa uma necessidade e beneficio á população daquella zona, já prospera e bem povoada, apresso-me a manifestar á dourta Assembléa o meu parecer favoravel á promulgação desse projecto de lei.

E' outrossim verdade que a creacão de Districtos de Paz, principalmente em zonas afastadas das sédes de Districtos e de Comarcas, só pôde trazer beneficios á Justiça e á população pobre da zona, porque encontra ella facilidade no cumprimento das leis e na realisacão de actos legaes, para o cumprimento dos quaes tem que se transportar á longinquas sédes com despesas e incommodos, muitas vezes superiores ás suas posses.

Apresentando este parecer, aproveito a oportunidade para louvar a attitude do autor do projecto, que bom conhecedor de nossa região, soube comprehendêr a necessidade da medida consubstanciada no referido projecto.

Aproveito a oportunidade para apresen-

PARECER N. 194, DE 1937

Da Comissão de Estatística, sobre o projecto de lei n. 292,
de 1937

Não assiste à Comissão de Estatística o direito de
oppor quaisquer restrições à aprovação do projecto de
lei n. 292, de 1937, que versa sobre a criação do distrito
~~ca de Biriguy.~~

de paz de Maravilha, no município de Coroados e comarca de Biriguy.

Foram observadas, no processado, todas as determinações legais. As autoridades ouvidas abundaram nas considerações de que a alludida criação é de estrita necessidade, consignando, todas elas, os inúmeros benefícios que dahi advirão.

Em consequencia desses fundamentos, a Comissão de Estatística recomenda ao voto do plenário o projecto de lei n. 292, de 1937.

Sala das comissões, 19 de outubro de 1937. — Thiago
Masagão, presidente e relator — Campos Salles, Alfredo
Ellis, vencido; Leonel Benevides de Rezende.

tar a V. Exc^{ia} os meus protestos de alta estima e consideração.

O Juiz de Direito,
Eugenio Teixeira de Andrade
(Eugenio Teixeira de Andrade)

ASSEMBLEA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Dispõe-se a aprovar a petição
de S. Ex. o Sr. Amoral Nello, projecto de lei da Sessão
imediata. São Paulo, 19/10/37.

R. M. S.



PARECER Nº 194 DE 1937,

DA Comissão de ESTATISTICA, sobre o projecto de lei nº 292, de 1937.

Não assiste á Comissão de Estatística o direito de oppor quaisquer restrições á aprovação do projecto de lei nº 292, de 1937, que versa sobre a criação do distrito de paz de Maravilha, no município de Conrado e comarca de Biriguy.

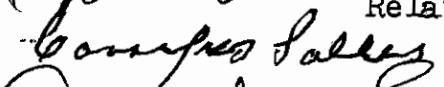
Foram observadas, no processado, todas as determinações legais. As autoridades ouvidas abundaram nas considerações de que a alludida criação é de estricta necessidade, consignando, todas elas, os inúmeros benefícios que dahi advirão.

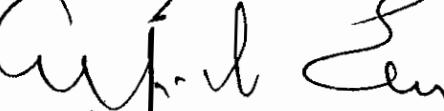
Em consequencia desses fundamentos, a Comissão de Estatística recomenda ao voto do plenário o projecto de lei nº 292, de 1937.

Sala das Comissões, 19 de Outubro de 1937.

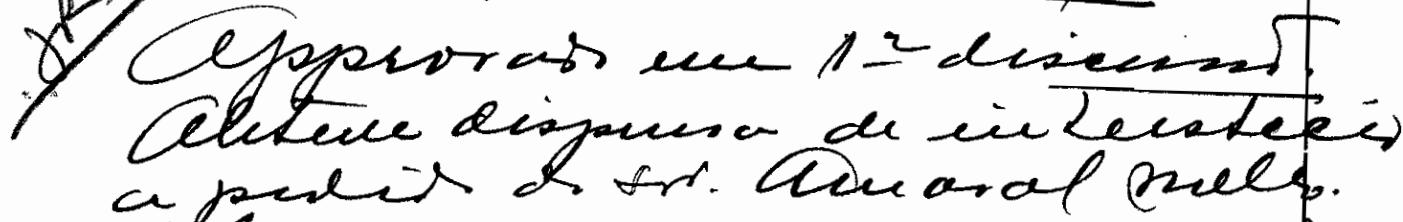
 Presidente

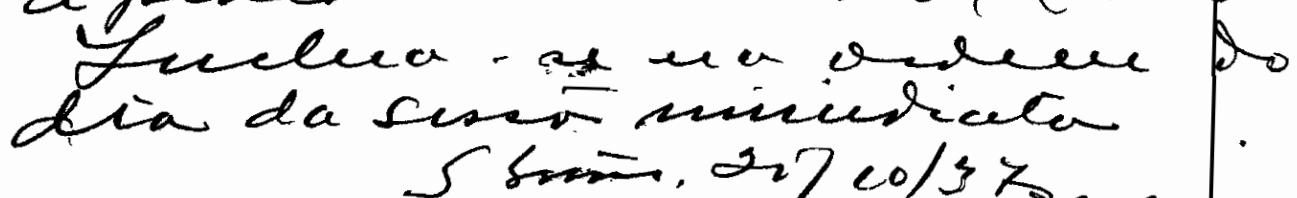
 Relator.

 Campos Salles

 Afonso Lins Vencio

 Gonçalves de Oliveira

 Aprovado em 1^o discussão.
Atribui dispensa de discussão
a pedido do S. Ex. Amoral Nello.

 Guedes - se no voto do
dia da sessão imediata

S. Paulo, 20/10/37.

 R. M. S.

Regist. n.º 124/37
S. P. M. A. 1937

Apresentada una enmenda⁽¹⁾ a la comisión
de Estadística, con prefijo, a requerimientos do
S. J. Leonel Benavides de Rejende.

S. J. 21. 10. 37.

EMENDA AO PROJECTO DE LEI N. 292, DE 1937,
N. 1

Onde se diz: "Maravilha", diga-se "Borba Gato".

Sala das Sessões, 21 de outubro de 1937. — Alfredo
Ellis — Mariano Wendel — Ismael Guilherme.



Nº 1

Envia ao projeto 292 de
1937

Me digue - se

onde a dizer: " Maravilha"
diga - se " Barba Gato" -

Sala das sessões 21/X/32

Ay. d Elis

Marcos Mendes

Inspire

Entre - se ao projeto S.G. 1007

F. P. Rodrigues

A' Comissar de Estatística

21-10-37

Coroados, 18 de Outubro de 1937 *Francisco Rodolfo*

11
1937

Excellentissimos Senhores Presidente e demais Membros da Assembléa Legislativa.

Officio do M. Juiz de Paz de Coroados, prestando informações quanto ao Projecto de Lei n. 292, de 1937.

S A O P A U L O.

Em resposta ao officio Nº 979, de 16 do corrente, tenho o grato prazer de opinar para o que o projecto de lei Nº 292, de autoria do Excellentissimo Senhor Deputado Amaral Mello, creando o districto de paz de Maravilha, neste municipio, mereça approvação dessa Egregia Camara, por se tratar de um acto de justiça que beneficiará em muito os habitantes daquella zona.

Ha mais de anno, que venho exercendo o cargo de juiz de paz deste districto, já tendo exercido antes, varias vezes, o de delegado de polícia, podendo, portanto, dar a minha opinião favoravel á criação do districto de paz ora em projecto, em virtude do conhecimento pessoal e directo que tenho das necessidades desse melhoramento, a que fazem jús os habitantes de Maravilha e bairros circumvizinhos.

Formulando votos para que seja aprovado o projecto de lei acima referido, sirvo-me do ensejo para reiterar a VV.Excias. os meus protestos de alta estima e consideração.

Saudações.

Jose' Gomes da Costa

(Jose' Gomes da Costa)-Juiz de Paz em exercicio.

SUBSTITUTIVO AO PROJECTO DE LEI N. 292, DE

1937, DA COMMISSÃO DE ESTATÍSTICA

A emenda de autoria do nobre deputado senhor Alfredo Ellis merece ser encarada com sympathy, pois que revive o nome de um dos mais lidímos expoentes da epopeia bandeirante.

No entretanto, a Comissão de Estatística julga que fallará muito de perto ao coração de São Paulo, consagrando-se o nome de LAURO PENTEADO, moço destemeroso e paulista de escol, que, na revolução épica de 1932, deu a sua vida em holocausto à constitucionalização do paiz.

A omissão de nomes de tal envergadura cívico-moral constitue imperdoável negligencia.

Por estes motivos, a Comissão de Estatística oferece ao mencionado projecto o seguinte

SUBSTITUTIVO

A Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, decreta:

Artigo 1 — Fica, no município de Coroados, comarca de Biriguy, criado o distrito de paz de LAURO PENTEADO, com as seguintes divisas: — "Começa na cabeceira principal do ribeirão Promissor, na divisa com o município de Glycerio, descendo por este até a sua barra no rio Aguapehy, por este abaixo até a barra do ribeirão Sete de Setembro; subindo por este, até sua cabeceira principal e dahi em reta até encontrarem o espigão divisor Aguapehy-Peixe; por este espigão à direita, até frontearem a cabeceira principal do ribeirão Góiotechorro e dahi em reta até encontrarem esta cabeceira e pelo Góiotechorro abaixo até o seu deságue no rio Aguapehy e descendo por este até a barra do ribeirão Lontra, pelo qual sobem até a barra do correio da Lage e subindo por este até sua cabeceira e dahi em recta até o espigão Tietê-Aguapehy e por este, à direita, até frontearem a cabeceira principal do ribeirão Promissor e dahi em recta até encontrarem a cabeceira deste ribeirão, onde tiveram começo estas divisas.

Artigo 2 — As primeiras nomeações para os cargos criados no referido distrito serão feitas livremente pelo Poder Executivo.

Artigo 3 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 1937.

Thiago Masagão, presidente e relator — Campos Salles — Leonel Benevides de Rezende — Alfredo Ellis. ...

*Suprindo
Todas
P.P. 23/10/37*

12
ASSEMBLÉA
São Paulo

S U B S T I T U T I V O

AO

PROJECTO DE LEI N. 292, DE 1937.

DA

COMISSÃO DE ESTATÍSTICA

A emenda de autoria do nobre deputado senhor Alfredo Ellis merece ser encarada com sympathia, pois que revive o nome de um dos mais lidímos expoentes da epopeia bandeirante.

No entretanto, a Comissão de Estatística julga que fallará muito de perto ao coração de São Paulo, consagrando-se o nome de LAURO PENTEADO, moço destemeroso e paulista de escóol, que, na revolução épica de 1932, deu a sua vida em holocausto à constitucionalização do paiz.

A omissão de nomes de tal envergadura cívico-moral constitue imperdoável negligencia.

Por estes motivos, a Comissão de Estatística oferece ao mencionado projecto a seguinte

SUBSTITUTIVO

A Assembléa Legislativa do Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1 - Fica, no município de Coroados, comarca de Birigui, criado o distrito de paz de LAURO PENTEADO, com as seguintes divisas:

... Comegam na cabeceira principal do ribeirão Promissor, na divisa com o município de Glycerio, descendo por este até a sua barra no rio Aguapehy, por este abaixo até a barra do ribeirão Sete de Setembro; subindo por este, até sua cabeceira principal e dahi em recta até encontrar o espingão divisor Aguapehy-Peixe; por este espingão à direita, até frontear a cabeceira principal do ribeirão Goiotechorro e dahi em recta até encontrar esta cabeceira e pelo Goiotechorro abaixo até o seu desague no rio Aguapehy e

e descende por este até a barra do ribeirão Lontra, pelo qual sobem até a barra do correço da Lage e subindo por este até sua cabeceira e dahi em recta até o espigão Tietê- Aguapehy e por este, á direita, até frontear a cabeceira principal do ribeirão Promissor e dahi em recta até encontrar a cabeceira deste ribeirão, onde tiveram começo estas divisas.

Art. 2 - As primeiras nomeações para os cargos criados no referido distrito serão feitas livremente pelo Poder Executivo.

Art. 3 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 23 de Outubro de 1937.

Francisco Manganha Presidente
e
Eugenio Passos Relator.

Lorrel

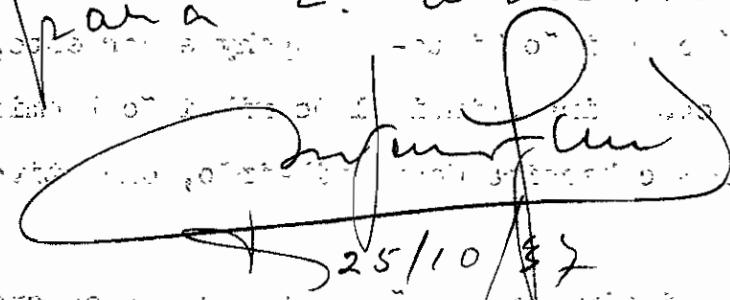
A. Ellis *Ad. M. Ellis*

✓ Declaração na 6.º D. de 26/10/52

- feito para 2.º discussão

- Dr. J. Gómez

✓ 2.º discussão - Dr. J. Gómez



25/10/52

✓ Declaração na 6.º D. de 26/10/52

- feito para 2.º discussão

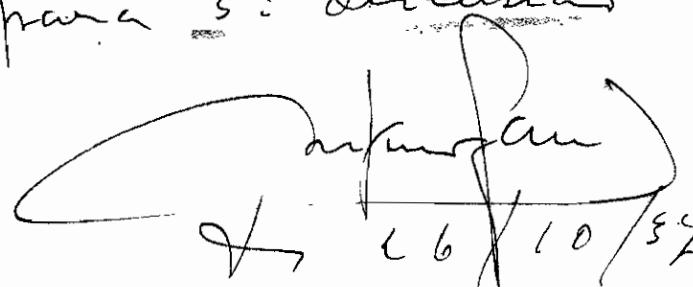
- Dr. J. Gómez

✓ 2.º discussão

✓ requerimento da Dr. Bartolomeu
de Francisco é dispensado de
intervenção.

✓ Declaração na 6.º D. de 27/10/52

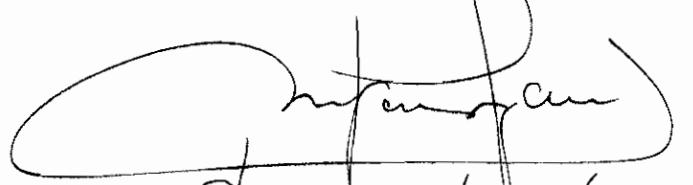
para 3.º discussão



27/10/52

✓ Aprovado em 3.º discussão.

✓ Dr. J. Gómez. de Redaçao



27/10/52

✓ Aprovado em 3.º

✓ Dr. J. Gómez, des expedi auto original,

S. P. 8/11/52

A Comissão de Redacção offerece, de accordo com o vencido, a seguinte

REDACÇÃO FINAL DO PROJECTO DE LEI N. 292, DE 1937

A Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1 ... Fica, no municipio de Coroados, comarca de Biriguy, criado o districto de paz de Lauro Penteado, com as seguintes divisas: começam na cabeceira principal do ribeirão Promissor, na extrema com o municipio de Glycério; descem por este até à sua barra no rio Aguapehy e por este abaixo até à barra no ribeirão Sete de Setembro; sobem por este, até sua cabeceira principal e dahi em recta até encontrar o espigão divisor Aguapehy-Peixe e por este espigão, à direita, até frontear a cabeceira principal do ribeirão Goiotechorro; dahi em recta até encontrar esta cabeceira e pelo Goiotechorro abaixo até o seu desague no rio Aguapehy; descem por este até à barra no ribeirão da Lontra, pelo qual sobem até à barra do correio da Lage; sobem por este até sua cabeceira e dahi em recta até o espigão Tieté-Aguapehy e por este, à direita, até frontear a cabeceira principal do ribeirão Promissor e dahi em recta até encontrar a cabeceira deste ribeirão, onde tiveram princípio.

Art. 2 — As primeiras nomeações para os cargos criados no districto serão feitas livremente pelo Poder Executivo.

Art. 3 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 1937. — **Paulo Duarte**, vice-presidente, em exercício — **Sebastião Medeiros** — relator.

A Comissão de Redacção offerece,
de acordo com o vencido, a seguinte

4/11/37

REDACÇÃO FINAL

DO

PROJECTO DE LEI N. 292, DE 1937.

A Assembléa Legislativa do Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1 - Fica, no municipio de Coroados, comarca de Biriguy, criado o districto de paz de Lauro Penteado, com as seguintes divisas: começam na cabeceira principal do ribeirão Promisser, na extrema com o municipio de Glycerio; descendem por este até a sua barra no rio Aguapehy e por este abaixo até a barra no ribeirão Sete de Setembro; sobem por este, até sua cabeceira principal e dahi em recta até encontrar o espigão divisor Aguapehy-Peixe e por este espigão, á direita, até frontear a cabeceira principal do ribeirão Goiotechorro e dahi em recta até encontrar esta cabeceira e pelo Goiotechorro abaixo até o seu desague no rio Aguapehy; descem por este até a barra no ribeirão da Lontra, pelo qual sóbem até a barra do correio da Lage; sobem por este até sua cabeceira e dahi em recta até o espigão Tietê-Aguapehy e por este, á direita, até frontear a cabeceira principal do ribeirão Promissor e dahi em recta até encontrar a cabeceira deste ribeirão, onde tiveram principio.

Art. 2 - As primeiras nomeações para os cargos criados no districto serão feitas livremente pelo Poder Executivo.

Art. 3 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 4 de Novembro de 1937.

Paulo Presidente
Sebastião Neto Relator.

Autógrafo feito em
9/11/37, por *W. J. D. G.*

25

○ para a O.J. de 8/11/57, em discussão unica

✓✓. 6/1/37.

SEARCHED INDEXED SERIALIZED FILED
FEB 1 1968 10:15 A.M. 1968 67

H. Roddy

ج

• 5921 1, 181, 21 1978

SOLVING THE PROBLEM

卷之三